

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2011 (MENSAGEM Nº 591/2010)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **ALESSANDRO MOLON**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em pauta propõe aprovar o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Segundo exposição de motivos do Ministério de Estado das Relações Exteriores do Brasil, o referido Acordo resultou de processo negociador entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países e foi concluído pelas assinaturas do Ministro, interino, das Relações Exteriores, Embaixador Antônio de Aguiar Patriota, e do Ministro do Trabalho de Dominica, Senhor Colin Mcintyre.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e resultou da aprovação, por esta Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 591/2010, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do Ministério de Estado das Relações Exteriores do

Brasil, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2011 foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito de sua política externa, o Brasil tem se pautado por desenvolver acordos de cooperação educacional e cultural, respaldado no preceito constitucional, presente em nossa Carta Magna que, prevê, *in verbis*:

“Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.”

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 2011, vem, pois, corroborar com esse princípio constitucional ao estabelecer uma série de ações a serem implementadas por ambos países, com o objetivo de promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre o Brasil e Dominica.

Para tanto, o referido Acordo dispõe, nos Artigos I e II, que os dois países encorajarão a cooperação entre suas instituições culturais,

públicas e privadas, e envidarão esforços para melhorar e aumentar o nível de conhecimento e o do ensino da cultura em geral de cada um dos países.

O Acordo prevê: intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, da música, da dança, do audiovisual, e da educação cultural (Artigo III); contatos diretos entre seus museus (Artigo IV); intercâmbio de experiências e cooperação nos campos da restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural (Artigo V); colaboração na preservação do patrimônio cultural imaterial com participação de grupos artísticos tradicionais em festivais internacionais em cada um dos países (Artigo VI); promoção de suas produções literárias por meio do estímulo a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio de escritores e à participação em feiras de livros nos dois países (Artigo VII); cooperação entre suas bibliotecas e arquivos e intercâmbio de experiências na conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, na manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos, e na área de novas tecnologias de informação (Artigo VIII); cooperação nos campos da transmissão radiofônica, cinema e televisão (Artigo IX); medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e a transferência ilegal de bens integrantes de seus respectivos patrimônios culturais (Artigo X); intercâmbio de informações e colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos (Artigo XI).

Por fim, as Partes concordaram em criar uma Comissão Mista, a ser constituída por representantes dos dois países, para acompanhar a execução do referido Acordo, com as funções de: a) analisar, revisar, aprovar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação cultural; e b) supervisionar o andamento do Acordo e a execução de projetos acordados.

O Acordo ora em apreciação terá inicialmente vigência por cinco anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, a menos que uma das Partes o denuncie, por escrito, por via diplomática, mediante notificação prévia de seis meses. E entrará em vigor na data da última notificação em que as Partes se comuniquem, por escrito e por via diplomática, sobre o cumprimento dos requisitos legais internos.

Nesse sentido, pela relevância das ações a serem desenvolvidas no campo da cultura e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade de Dominica, assinado em Brasília, em 26

de abril de 2010, só trará benefícios culturais a ambas as Partes, além de fortalecer os laços de amizade que unem esses países, manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 16, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado **ALESSANDRO MOLON**

Relator